

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 02/71

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 25 de fevereiro de 1971

OFÍCIO N.º 17/71 - C.M.

Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo público municipal e do pessoal contratado que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre os níveis vigentes.

O aumento proposto, segundo o que dispõe o Projeto, será concedido com vigência a partir de 1º de março do corrente, ou seja, um ano a contar do último reajuste concedido. Propõe-se, assim, a correção dos valores dos padrões vigentes na mesma proporção, e por isso memo em consonância, com aquela adotada pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual na fixação dos vencimentos para os seus servidores.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e dos Nobres Edís que compõem essa Egrégia Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

RECÉBI

Votorantim, 25 de 2 de 19 71

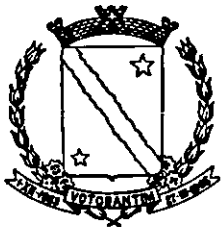
[Assinatura]

Atenciosamente

[Assinatura] LUIZ DO PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 / 71

(Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

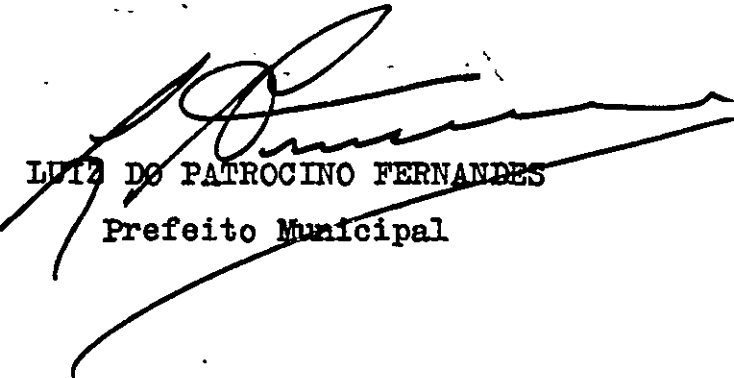
Artigo 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, fixada pela Lei nº 166, de 10 de abril de 1970.

Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura Municipal, na mesma percentagem estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os reajustes de que trata esta Lei terão vigência a partir de 1º de março do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 25 de fevereiro de 1971 - VII Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorandim, 25 de 2 de 1971.

Georgino Marques Dias

A Comissão de Justiça

S. Sessões, 4 de 3 de 1971

Georgino Marques Dias
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

recebido em 4-3-71

corregado

avaliado

Presidente *Juliano*

EM DISCUSSÃO
Votorandim, 18, 3, 1971
Georgino Marques Dias
Presidente da Câmara

2º

Comissão Finanças

ado em 10-3-71

gado

ivido

ente *Juliano*

APROVADO

S. Sessões, 18 de 03 de 1971

Georgino Marques Dias
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votorandim, 18, 3, 1971

Georgino Marques Dias
Presidente da Câmara

1º

APROVADO

S. Sessões, 18 de 03 de 1971

Georgino Marques Dias
PRESIDENTE

3
P

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

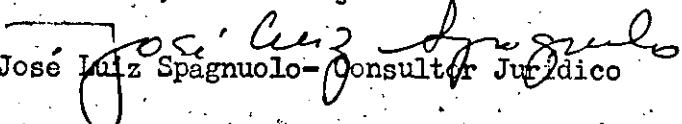
SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 02 / 63. 70

O Presente Projeto de Lei que leva como título "REAJUSTA A ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", como o próprio título já exprime a matéria a ser discutida e aprovada, tem o escôpo de fornecer um aumento ao pessoal do Quadro Fixo da Prefeitura e tal aumento é na proporção de 20% (vinte por cento) sobre os níveis vigentes.

O próprio Poder Federal já assim se expressou, portanto o aumento nada tem de ilegal.

A matéria é digna do Plenário e nada a opor sob o aspecto legal.

Votorantim, 1º de março de 1971


José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico

PROJETO DE LEI

Nº 02/71 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Temos para parecer o Projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que
óbice nenhum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em 4 - 3 - 71

Prazo vencido em 19-3-71

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

PROJETO DE LEI

Nº 02 / 71 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Temos para parecer o Projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em 10 - 3 - 71

Prazo vencido em 25 - 3 - 71

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

III

CONVOCAÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 18 e §§ do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 2ª Sessão Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 2ª Legislatura, a ser realizada no dia 18 do corrente, quinta-feira, após o encerramento da 4ª Sessão Ordinária, para em 2ª discussão deliberarem sobre os Projetos de Leis nºs. 2 e 3/71, o primeiro de autoria do Senhor Prefeito Municipal e o segundo da Mesa da Câmara Municipal, dispondo respectivamente sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e das outras providências, e, sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos vigente do Funcionalismo Público da Câmara Municipal.

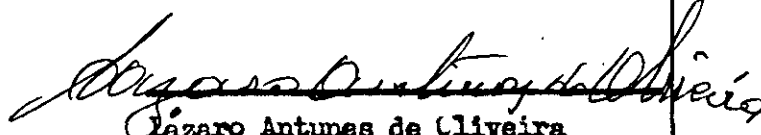
Justificativa

Devido a urgência da matéria contida nas proposições objeto desta Convocação, é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 16 de março de 1.971


Georgino Marques Dias

Presidente


Lázaro Antunes de Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

III

Autógrafo nº 02/71

Projeto de Lei nº 02/71

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências.

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1.971

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO - FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, fixada pela Lei nº 166, de 10 de abril de 1970.

Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura Municipal, na mesma percentagem estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os reajustes de que trata esta Lei terão vigência a partir de 1º de março do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

• • • • •